

PORTUGUÊS

GUIA DE INFORMAÇÃO
SOBRE

O PROCESSO
PENAL

PARA VICTÍMAS
DE VIOLÊNCIA
DE GÊNERO



Euskadi, auzolana, bien común

EUSKO JAURLARITZA



GOBIERNO VASCO



EMAKUNDE
EMAKUMEAREN ELIBAL ENKUNDIA
INSTITUTO VASCO DE LA MUJER

GIPUZKOAKO GENERO INDARKERIAREN
BATZORDE PROBINTZIALA

COMISIÓN PROVINCIAL
DE VIOLENCIA DE GÉNERO DE GIPUZKOA

ÍNDICE



A DENÚNCIA 4



O PROCESSO JUDICIAL 5

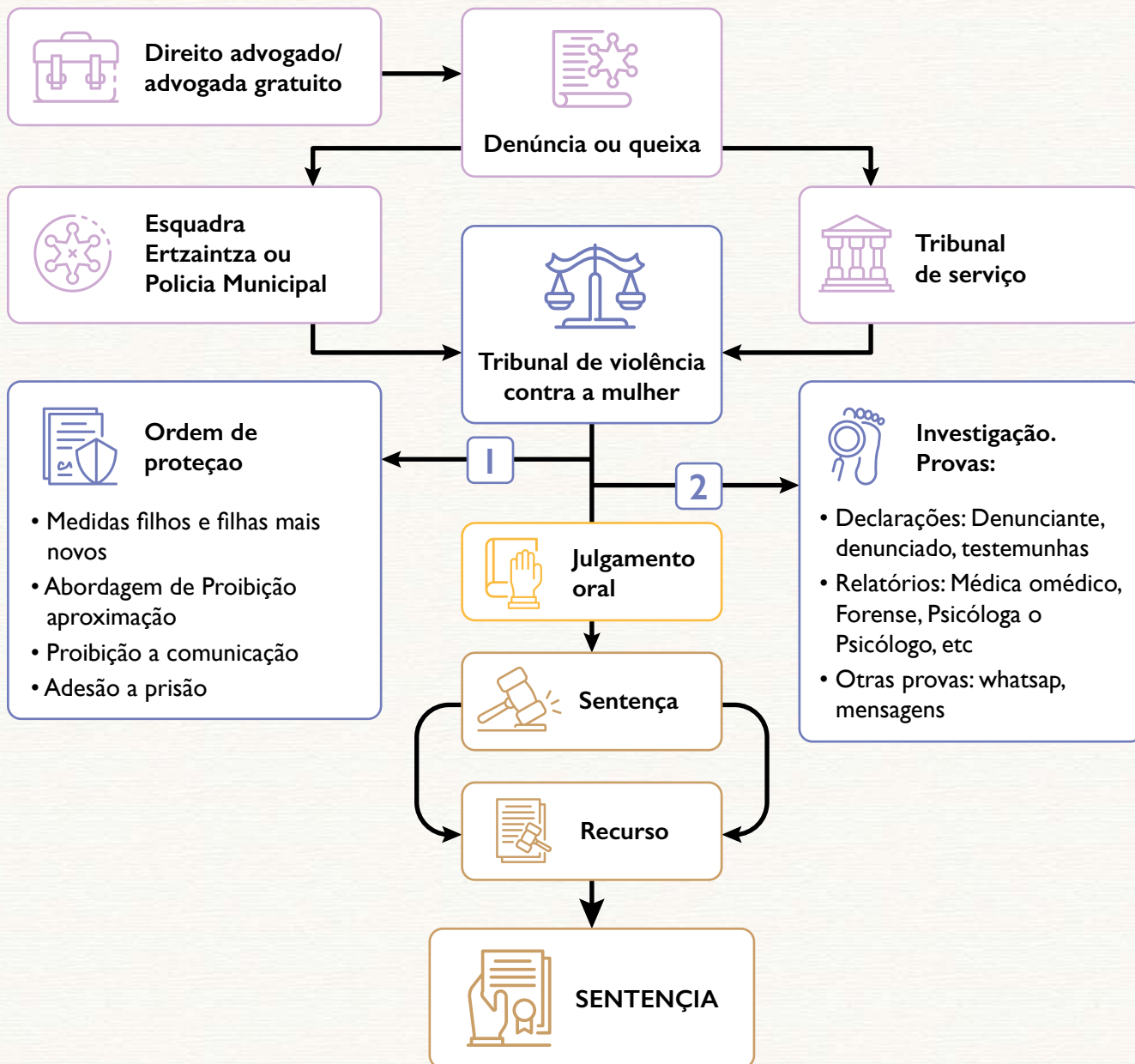
- O que acontece após a denúncia? 5
- O Que acontecerá no tribunal? 6
- O Que é uma Ordem de Proteção? 8



O JULGAMENTO 10



A SENTENÇA 12





A DENÚNCIA

- Podes fazer a denúncia:
 - Em qualquer esquadra da Ertzaintza ou da polícia local no seu município.
 - No Tribunal.
- Tens direito de, falar com um advogado ou advogada antes de fazer a denúncia.
- Esta advogada ou advogado é gratuito. Ele te informará e aconselhará enquanto denúncias e também durante o processo que começará em tribunal.
- É importante contares TUDO que te aconteceu, não apenas última agressão física, psíquica (insultos, ameaças, humilhações, etc) ou sexual que você sofreu.
- Pode ajudar-lhe a fazer por escrito os factos que desejas denunciar.
- Não esqueças de dizer que os seus filhos e filhas também violência, ou estiveram presentes ou ouviram o que aconteceu com você.
- É importante que indiques se há pessoas que testemunharam os fatos.
- Podes solicitar para que o seu novo endereço, número de telefone e outras informações permaneçam em segredo se o denunciado ou acusado não os conhece.
- Podes solicitar uma ordem de proteção ao apresentares a denúncia, para ti como para as tuas filhas e filhos ou outros familiares.
- Tens direito a pedir um ou uma intérprete tanto de língua de sinas como de outros idiomas.

Lê a tua denúncia antes de assinar-la para ter a certeza de tudo que contastes. Se tiveres dúvida pergunta.



O QUE ACONTECE APÓS A DENÚNCIA?

- A polícia informará o dia e a hora em que você deverá ir ao tribunal declarar perante o juiz ou juíza.
- **Se você solicitou uma ordem de proteção**, deve declarar no Tribunal dentro de um período máximo de três dias, mas o usual é que tenhas de ir no dia seguinte para registrar sua denúncia.
- **Se não pedistes uma ordem de proteção** e a polícia não lhe concedeu audiência para o tribunal, deverás aguardar notificação do tribunal.
- Podes estar acompanhada de qualquer pessoa.
- O advogado que esteve na esquadra também estará contigo no tribunal. Se não tivestes advogado ou advogada no momento da denúncia peça ao tribunal para solicitar a presença deles.
- Tens o direito de pedir para não ter nenhum contato dentro do tribunal com a pessoa denunciada.
- Tens o direito de solicitar que qualquer decisão tomada pelo juiz ou juíza seja comunicado ao seu correio electrónico ou endereço (arquivo de reclamação, sentença, prisão da pessoa denunciada, saída da prisão...)
- Tens direito de solicitar a troca da fechadura da sua casa por motivos de segurança. A troca da fechadura si for aprovada pelo Juiz ou Juíza será gratuito.

Podes estar acompanhada por quem quizeres.

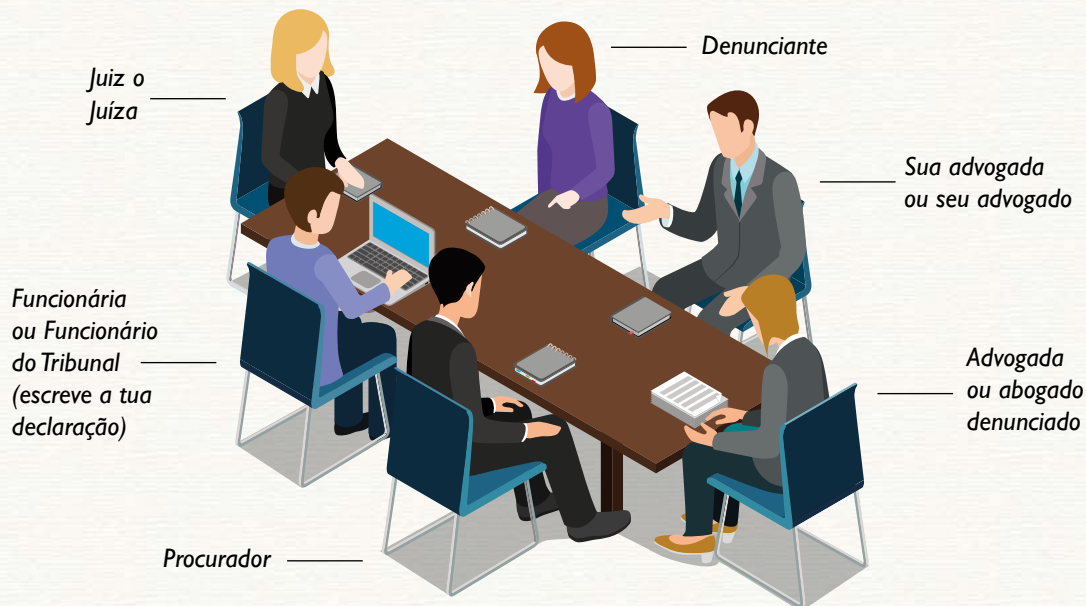


O QUE ACONTECERÁ NO TRIBUNAL?

- Te perguntarão sobre os factos que ocorreram.
- Em certos casos, você pode se recusar a testemunhar perante o juiz ou juíza.
O seu advogado ou advogada te informará sobre o direito a não declarar.
- Se não declarares, a denúncia pode não continuar, mas, dependendo dos fatos que você denunciou e de outras circunstâncias (ferimentos, testemunhas, etc.), mesmo que não testemunhe, o juiz ou juíza pode decidir continuar investigando e depois o julgamento.
- Se mudas de opinião, poderás ir ao Tribunal e manifestar que desejas declarar.
- La persona denunciada NUNCA se fará presente enquanto declaras.
- Estarão presentes na tua declaração:
 - O Juiz ou juíza
 - O Procurador
 - Seu advogado ou advogada
 - O advogado ou advogada da pessoa denunciada.
- Poderás informar se há pessoas que testemunharam o ocorrido e entregar as provas que tenhas (mensagens de telefone fotografias, gravações).
- Te poderá examinar um médico ou médica forense, se tiveres lesões físicas e acedes a ele.
- Depois da tua declaração, o Juiz ou Juíza interrogará ao denunciado.
Tú não estarás presente enquanto ele declara.



Este é o lugar onde prestarás declaração:



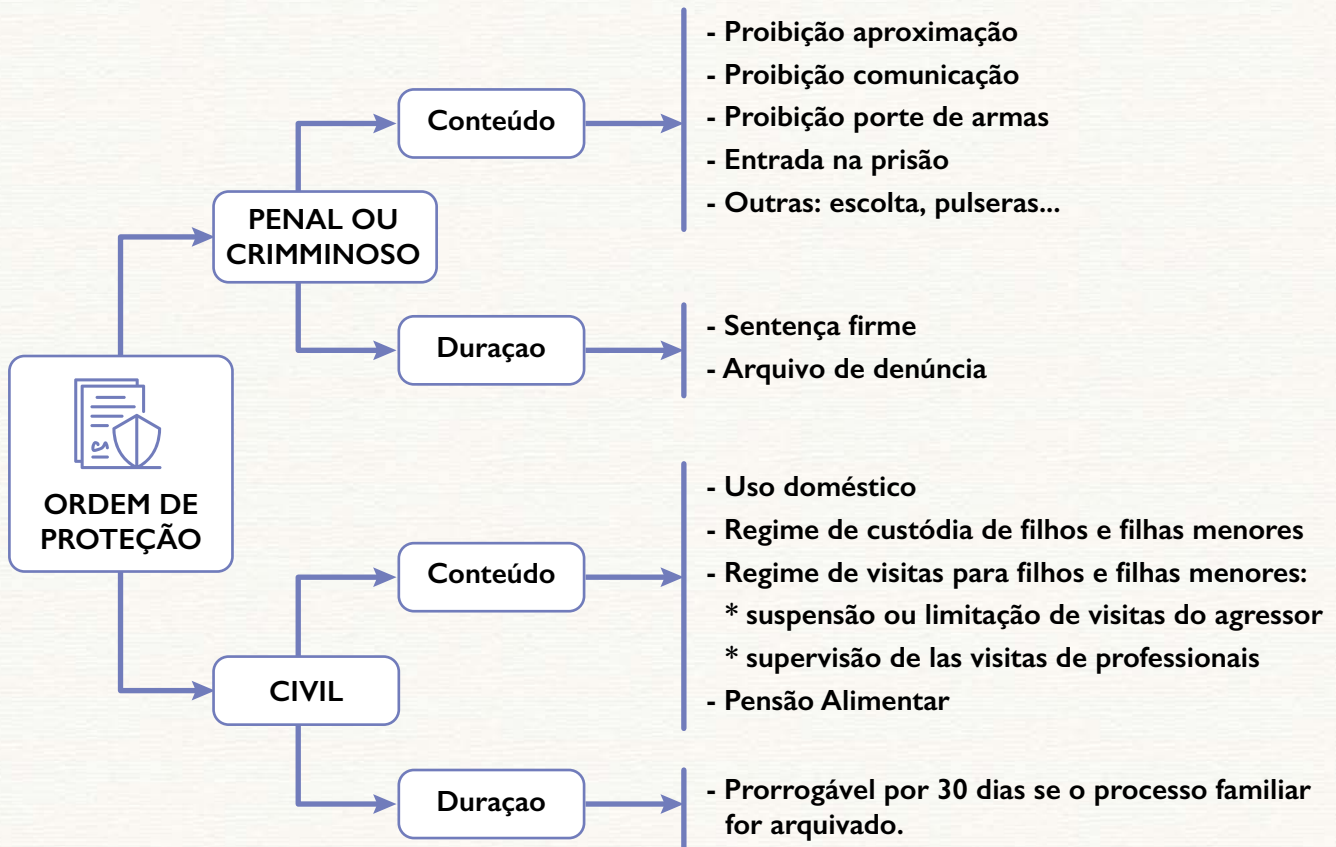
- Depois de ouvir-te e escutar a pessoa denunciada, se pedistes uma Ordem de Proteção, ou a Procuradoria solicita, será o Juiz ou Juíza quem decidirá se te concede ou não.
- Se não receberes uma ordem de proteção, isso não significa que você não acredita ou que a reclamação não é mais investigada.

Lembre-se: a pessoa denunciada nunca estará presente enquanto depões.



O QUE É UMA ORDEM DE PROTEÇÃO?

- É uma ordem judicial que garante a sua segurança, a de suas filhas e filhos ou de pessoas que estão sob sua responsabilidade. Só pode ser concedido por um juiz ou juíza.
- Podes solicitá-la ao registar a queixa na esquadra ou no tribunal quando depores.
- Além disso, a Procuradoria pode solicitar ou mesmo o juiz ou juíza pode dar-te sem que ninguém o solicite.





- Na Ordem de Proteção, o juiz ou juíza pode:
 - Proibir que a pessoa que você denunciou se aproxime de você, seus filhos e filhas ou outras pessoas da sua família.
 - Proibir que a pessoa que você denunciou se aproxime do seu local de trabalho, casa ou de ti, seus filhos ou filhas ou outros membros da família frequentam.
 - Proibir a pessoa que você denunciou entrar em contato contigo, seus filhos e filhas ou outros membros da família (telefone, e-mail, mensagem whatsapp...
 - Ordem de admissão em prisão provisória.
 - Retirar-lhe as armas de fogo, se tiver.
 - Se haver risco, peça que a Ertzaintza te proteja com escolta ou outros meios.
 - Peça a Ertzaintza que te acompanhe, se necessário, até a casa para recolher as suas coisas.
 - Peça a Ertzaintza que acompanhe a pessoa que você denunciou ao endereço para recolher as coisas dele.
 - Autorizar-te a trocar a fechadura da sua casa.
 - Ordene outras **medidas para a proteção de suas filhas e filhos** (conceda o uso da casa, eliminar ou limitar o regime de visitas do agressor com seus filhos e filhas, estabeleça que essas visitas sejam supervisionadas por profissionais, pensão alimentícia...).
- Se o acusado não cumprir a Ordem de Proteção, deverá notificar a polícia.

Lembre-se: com a ordem de proteção, a sua segurança e a das tuas filhas e filhos está garantida.



O JULGAMENTO

- Se a pessoa a quem você denunciou **NEGOU OS FACTOS**, o juiz ou juíza continuará a investigação para verificar o que você denunciou. Podes solicitar a realização de alguns testes (depoimentos de testemunhas, exames médico forense, exame de whatsapp, mensagens de telefone ou e-mail, gravações de conversas...).

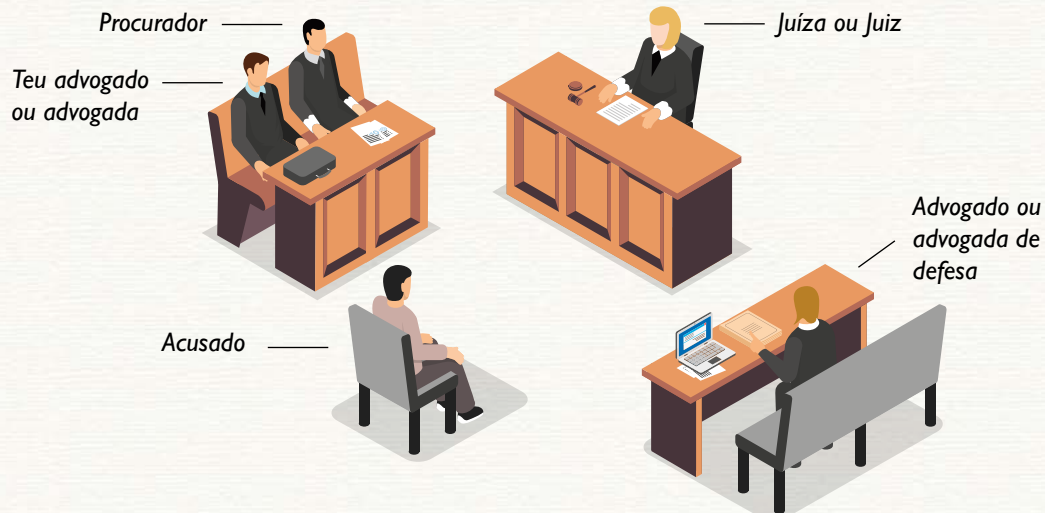


Obter provas mediante:

- Declarações: Denunciante, denunciado, testemunhas
- Relatórios: Medicina Forense, Psicologia, etc
- Outras provas: whatsapp, mensagens, gravações..

- Passados uns meses, ao terminar investigação se realizará o julgamento.
- Neste caso terás que declarar novamente no julgamento.

Os julgamentos se realizam em salas que se chamam “Salas de Vistas” e estarão presentes:





- Ficarás fora da Sala até seres chamada a declarar.
- Primeiro te interrogará o Procurador; depois o seu advogado ou advogada e por último o advogado ou advogada de defesa.
- Podes pedir para não ver a pessoa denunciada enquanto responderes as perguntas que te farão. Também podes solicitar declarar por videoconferência.
- Neste caso o Juiz ou Juíza decidirá se declaras por videoconferência (desde outro lugar dentro do Tribunal).
- Tens direito de ser tratado com respeito por todas e todos os profissionais que efectuan o julgamento.
- É possível que antes de realizar-se o julgamento o acusado reconheça os factos denunciados por ti e pede chegar a un acordo relacionada a condena com a Procuradoria e a sua advogada ou advogado.
- Neste caso, a sua advogada ou advogado deverá informar-te com antecedência sobre o conteúdo do acordo para saber se estás conforme.
- Se chega-se a um acordo (Procuradoria, tú e a pessoa acusada), então não se realizará o julgamento ao admitir que a pessoa acusada dos factos e o Juiz ou a Juíza ditará a sentença de condena que será o acordo alcançado.

Lembra: podes pedir para não ver a pessoa denunciada enquanto declaras no julgamento.



A SENTENÇA

Depois de realizar-se o julgamento, no prazo de umas semanas, o Juiz ou Juíza ditará a sentença que pode ser:

- **Condena:** se lhe aplicará uma pena e também a proibição de aproximar-se a ti, e / ou aos teus filhos e filhas, a sua casa e no seu local de trabalho durante um tempo. Também não poderá, comunicar-se contigo durante esse tempo.
- **Absolutório:** Não condenará a pessoa que denunciastes. Isso não significa que a denúncia é falsa mas sim falta de provas suficientes.

Este tipo de sentença pode recorrer:

- Procuradoria
- Seu advogado ou advogada se não estiveres de acordo com a sentença.
- O advogado ou advogada da pessoa condenada.

Enquanto faz-se o trâmite para o recurso, se existe ordem prévia de proteção a seu favor, continuará sendo aplicada.

Se a sentença lhe condena a pena de prisão, tens direito a ser informada quando ele entrar na prisão e quando tiver autorização para saídas temporais da prisão assim como quando lhe concederem a liberdade definitiva.

Lembra: uma sentença absolutória não significa que a sua denúncia seja falsa, mas porque não há provas suficientes para condenar a pessoa denunciada.
